



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 192/2014.

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ n.º 10.296.887/0001-60, com Sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **Allan Kardec Bezerra da Silva**, brasileiro, divorciado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade n.º 2.479.623 SSP/PE e inscrito no CPF sob n.º 350.544.764-15, residente na Rua Ivan Figueirôa, n.º 350 A – Centro – Vertentes-PE, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MATRIX-SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, CNPJ n.º 04.208.067/0001-77, com sede na Praça dos Milagres, n.º 111 A – Varadouro – Olinda-PE, CEP: 53.010-300, telefone: (081) 3429-6265, neste ato representada, por procuração pública, pelo Senhor **Rômulo Xavier de Oliveira**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da Carteira de Identidade n.º 4.844.909 SDS/PE e inscrito no CPF sob n.º 019.246.104-42, com endereço na Rua Edilázio de Lima Mendes, n.º 915 – Casa Caiada – Olinda-PE, CEP: 53.130-222, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste instrumento, consoante Processo n.º 034/2014, Concorrência n.º 001/2014, sujeitando-se as partes à Lei Federal n.º 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

DAS JUSTIFICATIVAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços terceirizados de limpeza e conservação, vigilância, portaria, recepção, copeiragem e merendeira, nas áreas físicas dos prédios e logradouros públicos ou sob a responsabilidade do Município de Vertentes-PE, inclusive em âmbito hospitalar.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O valor contratual será alterado de acordo com a majoração do salário mínimo que passou de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) para R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) a partir de 01/01/2015, para que haja equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica o valor do contrato original modificado, de acordo com os termos do art. 65, II “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, a cláusula quarta do referido contrato será modificada, com o percentual de 8.02% (oito ponto zero virgula dois por cento), perfazendo o montante de R\$ 204.394,55 (duzentos e quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando o valor global de R\$ 2.752.955,03 (dois milhões setecentos e cinquenta e dois mil novecentos e cinquenta e cinco reais e três centavos) passando a vigorar a partir de 01.01.2015.



DAS RATIFICAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – ficam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais.

Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Vertentes, 02 de janeiro de 2015.

Allan Kardec Bezerra

Rômulo Xavier de Oliveira

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: